



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar o Exmo. Ministro Alberto Luiz Brescinani: “Saúdo de uma maneira muito especial, o Ministro Alberto Brescinani de Fontan Pereira. Ministro Alberto, tê-lo aqui conosco é uma honra para a 1.^a Turma e, particularmente, para mim que devoto a V. Ex.^a uma amizade já antiga, desde os tempos em que V. Ex.^a iniciou a judicatura na 10.^a Região. Após já ter cumprido com as suas funções na egrégia 3.^a Turma, nesta manhã, V. Ex.^a se dispõe a contribuir com a 1.^a Turma, em face da ausência justificada do Ministro Vieira de Mello Filho. É um privilégio desfrutar do convívio ameno e haurir nas lições que o brilhantismo e a sensibilidade de V. Ex.^a, que lhes são característicos no exame do Direito, certamente nos brindarão nesta tarde. Seja muito bem-vindo. S. Ex.^a é uma dessas pessoas extraordinárias, serenas, sensíveis, que tornam o convívio, neste Tribunal, tão agradável e amenizam essa dura tarefa de distribuir justiça às partes. Muito obrigado, Ministro Alberto, do fundo do coração, por esta disposição de V. Ex.^a de colaborar com a 1.^a Turma.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “É um grande companheiro, a quem admiro muito.”. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Brescinani de Fontan Pereira agradeceu: “Sr. Presidente, sempre tenho dito que é um prazer imenso estar aqui com V. Ex.^a e com os Ministros Walmir e Philippe, que são amigos muito próximos desde sempre.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 122941-75.1992.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (INTERBRÁS), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Ronald Willians Bodolay, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 263340-89.1992.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Christiano Gilberto Pereira Lima, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165140-09.1995.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Orlando Valdemar Custódio Nazaré de Almeida Cirne, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134841-88.1996.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): Pedro Gimenez, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16041-38.1998.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Everaldo Calado do Monte, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35340-34.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1211176-19.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Lúcia Martins Costa, Advogada: Ana Paula



Paniagua Etchalus, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75040-26.1998.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hélio Augusto Silveira, Advogado: Antônio Carlos Augusto Silveira, Agravado(s): Odete Áurea Noronha, Advogado: Lucina Conceição de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144940-27.1998.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Faustino do Nascimento, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188740-57.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Albino Andrade, Advogado: José Carlos Dias de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento **Processo: AIRR - 1040-79.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1385756-28.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Espólio de Odilon Fontela Robaldo, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-93.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Antônio Ferreira Santos, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de risco", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27340-11.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogada: Suzana Roitman Farina, Agravado(s): Carlos Roberto Borges e Outros, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170140-09.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martínez Toledo dos Santos, Agravado(s): Silvana Sanches da Silva, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): Federação das Associações de Mulheres do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-23.2001.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): TB Construções, Montagens e Comércio Ltda., Advogado: João Antônio Francisco, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Jo Pereira Silva, Advogada: Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10340-58.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 10300-76.2001.5.04.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Agravado(s): Cloves Jair Pinto, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85740-44.2001.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1360186-40.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marli Curtinaz, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Krieger,



Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 160340-64.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alfredo Mayer e Outros, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185540-78.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 185541-63.2001.5.01.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Walter da Silva Barroso e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185541-63.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 185540-78.2001.5.01.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Walter da Silva Barroso e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogada: Zilda Marques Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185542-48.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 185540-78.2001.5.01.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Walter da Silva Barroso e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223740-69.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Maria Cristina de Moura Tenca, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464541-19.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1464542-04.2001.5.09.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Adalberto Kayser Filho, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1464542-04.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1464541-19.2001.5.09.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Adalberto Kayser Filho, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1464543-86.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Evilton Fernando Cioffi



Barbosa, Agravado(s): Carlos Adalberto Kayser Filho, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida na contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12940-13.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sistema Brasileiro de Transporte de Encomendas Ltda. - Sibratel, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Gilmar Lopes dos Santos, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47940-11.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Atair Alves, Advogado: Romeu Gehlen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47941-93.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Antônio Atair Alves, Advogado: Romeu Carlos Alziro Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141240-77.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com RR - 141200-95.2002.5.15.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156240-89.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Carlos Henrique de Matos Lima, Advogado: Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213140-55.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estacon Engenharia S.A., Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Miguel Pereira de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Varella Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240340-48.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudia Vadilho Nonato, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Agravado(s): Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890100-57.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Natanael Duarte Castelo e Outros, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38540-06.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Nilandi Carneiro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60340-42.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60341-27.2003.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Aroldo Vieira de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60341-27.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-42.2003.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Aroldo Vieira de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60342-12.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-42.2003.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aroldo Vieira de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114840-31.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Agravado(s): Guilherme Semeghini, Advogado: José Francisco Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115640-56.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com RR - 115600-74.2003.5.06.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Barroca, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Lídio Souto Maior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118940-04.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Javel Jaraguá Veículos Peças e Serviços Ltda., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Elcio Carneiro e Outro, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177240-72.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Data Company Rede Digital de Ensino Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Eduardo Nogueira, Advogado: Giovani Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228740-74.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hotel Azul de Niterói Ltda. e Outro, Advogado: André Vianna Antunes, Agravado(s): Jorge Luiz Barreto Ferreira, Advogado: Lizane de Paula Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055140-11.2003.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1055141-93.2003.5.20.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Eliza Cruz Trindade, Advogado: Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055141-93.2003.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1055140-11.2003.5.20.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliza Cruz Trindade, Advogado: Genisson Cruz da Silva, Agravado(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-31.2004.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Roberto



Pierrri Bersch, Agravado(s): Simone Terezinha Pereira, Advogada: Fabiane Harres Soares, Agravado(s): Inovação Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Delson Cunha Iranzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-36.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10341-21.2004.5.04.0451, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Rut Fraga Guedes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-21.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10340-36.2004.5.04.0451, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Rut Fraga Guedes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17340-56.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Jair Roberto de Oliveira, Advogado: Paulo Bernardes Silva, Agravado(s): Cesari Empresa Multimodal de Movimentação de Materiais Ltda., Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94340-41.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Gonçalves, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-76.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Matilde de Oliveira, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111140-22.2004.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Paulo de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152940-90.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de Minas", Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Alexandre Martins de Abreu, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154140-34.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Roberto Bandeira do Amaral, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157840-87.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Nivaldo Guimarães, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174240-02.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Novakoski, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178441-48.2004.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Telemar



Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Sisaku Sawaguchi, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430140-61.2004.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia Mota de Moraes, Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Agravado(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583040-20.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 583087-91.2004.5.12.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE e Outros, Advogado: Tiago de Salles Oliveira, Agravado(s): Carlos Terli Heger, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29840-38.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Vanderlei Freitas Mule, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-53.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com RR - 30000-71.2005.5.03.0107, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transluciana Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34040-50.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Amaro Lucas da Silva, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40340-85.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Rubens José de Souza, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43740-84.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carla Fernandes Camargo e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-27.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45741-12.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Miguel Carlos Delfino, Advogado: Vera Regina Pignatti Lindoso, Agravado(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - Indusprevi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45741-12.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45740-27.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - Indusprevi, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Miguel Carlos Delfino, Advogado: Vera Regina Pignatti Lindoso, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-45740-27.2005.5.04.0015, até sobrevir o julgamento do RR-45740-27.2005.5.04.0015. **Processo: AIRR - 90040-35.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Espólio de João Carlos Silveira Coelho e Outros,



Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90840-80.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleiton Cavalheiro, Advogado: Helio Rodrigues, Agravado(s): Cortada Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96340-80.2005.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Ricardo Andrade Lima, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97240-97.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): Francisco Jozélio de Souza, Advogado: Claudi Mara Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125140-35.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 125141-20.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Alexandre Gonçalves de Melo, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125141-20.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 125140-35.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Gonçalves de Melo, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento relativamente ao tema "Base de cálculo dos honorários advocatícios", por desfundamentado; conhecer quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125142-05.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 125143-87.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Gonçalves de Melo, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fabiano Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125143-87.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 125142-05.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Alexandre Gonçalves de Melo, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089440-40.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Nilce Cândida de Jesus, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9602540-53.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cassol Materiais de Construção Ltda., Advogada: Juliana Osório Junho, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17840-87.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): Telma Maria Costa da Paixão, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24540-82.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fátima



Toledo Silverio Rodrigues, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 72240-21.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Qualy Serviços Gerais Ltda., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120940-17.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademar Ribas do Valle, Advogado: Giovani Gian da Silva, Agravado(s): Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC, Advogado: Acioli Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127040-50.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Carmela Carolina Covello de Godoy, Agravado(s): Guilherme Fraga de Abreu, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269040-51.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Sab Trading Comercial Exportadora S.A., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Nilson Tobias Musikman, Advogado: Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962840-50.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Altair Souza, Advogado: Dirciori Ruthes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097940-31.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná, Agravado(s): Viviane Maria Penteado Garbelini, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11640-51.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Edy Silveira da Silva, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-16.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Delson Leal da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos., Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13940-83.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Marinete Rocha do Nascimento, Advogado: Gilberto Damasio do Espírito Santo, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16740-44.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Julio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Weverson Eduardo de Souza, Advogado: Flávio Lott Brant, Agravado(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A., Advogado: Thais Claudia D' Afonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23140-15.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Aldemira Alvina do Prado, Advogada: Zulmar



de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Spana Serviços Ltda, Advogada: Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27240-61.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Luiz Carlos Campos, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): Dad Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35940-68.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: João Carlos Corrêa Filho, Agravado(s): Edna Maria Castro de Oliveira, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37040-34.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Agravado(s): Adevani Araújo da Silva, Advogado: Aristófanés de Figueiredo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41940-48.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): João Carlos de Moura Assunção, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47940-43.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Arlete Macedo da Paixão, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Companhia Têxtil de Castanhal - CTC, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56940-60.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wildson de Jesus Correia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75540-66.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ana Maria Cordeiro Maciel e Outro, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102040-16.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Batista da Silva Menezes, Advogado: Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105940-66.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arlindo da Cal e Outros, Advogado: Sharon Hanak, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Júlio Cesar Sugaroni Jorge, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155640-81.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edmilson Assis Farias, Advogada: Gislane Nascimento, Agravado(s): Coletivos São Cristóvão Ltda., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233540-32.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Valmor Albani, Agravado(s): Claudiomiro Prestes, Advogado: Cleufe Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311040-46.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Márcia Aparecida Zampieri Farina, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 2471240-14.2007.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampapar S.A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Leonel Pezzi, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-41.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Jactec Comercial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): José Valdete Soares Sales, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-69.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Limitada, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Eduardo Gomes da Silva, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23540-31.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Maria das Dores Matos Andrade, Advogado: Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Agravado(s): CDP - Central Distribuidora de Produtos Ltda., Advogado: Sergio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-25.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): Wagner Cristiano Alves Myron, Advogada: Glaci Laura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-12.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Renato Ferreira Silva, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-21.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Angela Caminotto, Agravado(s): Josiflânia Gonçalves de Figueiredo, Advogado: Renata Fabris Pinto, Agravado(s): Foco Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151640-81.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo José Teixeira, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-77.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miuseth Brandão Scartezini e Silva, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Agravado(s): Fundação São Francisco de Seguridade Social, Advogado: José Luís Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18340-97.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARG Ltda., Advogado: Divaldo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá - Sticc, Advogado: Michel Corrêa Wan-Meyl, Agravado(s): Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., Advogado: Sérgio Ferreira Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42640-81.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): Maria Ninotcha de Freitas Gomes, Advogado: José Arimatêa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88240-85.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosaly Fonseca Nogueira Rizério, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 3094-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Vera Peretti, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10687-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18000-34.2009.5.04.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Viviane Luz Lemes, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16140-80.1993.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jaqueline Cordeiro de Almeida, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 96100-74.2000.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engemix S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): João Batista Domingos, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-76.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10340-58.2001.5.04.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cloves Jair Pinto, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos relativos ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 39300-66.2001.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): José Gomes da Silva, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234000-07.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Recorrido(s): Francisco Lindoval Nunes de Lima e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 69900-48.2002.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Tatiana Motta Broll, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 98700-44.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): Manoel Cristiano



da Silva Filho, Advogado: Christiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 141200-95.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 141240-77.2002.5.15.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Luiza Pereira de Moraes, Recorrido(s): Ivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-141240-77.2002.5.15.0029, até sobrevir o julgamento do RR-141240-77.2002.5.15.0029. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Luiza Pereira de Moraes. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Luiza Pereira de Moraes, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 5121500-44.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Murilo Marcato, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à matéria "nulidade - embargos de declaração - efeito modificativo - vista à parte contrária - cerceio do direito de defesa"; II - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: RR - 6900-60.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): Zilma Antunes dos Passos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70500-52.2003.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): José Nelson dos Santos, Advogada: Vivianne Dias Ferreira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Viviane Dias Ferreira. **Processo: RR - 95600-39.2003.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Franciel Nascimento Simplício, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Recorrido(s): JCR Turismo Ltda., Advogado: Carlos André Moraes Anchieta, Recorrido(s): S.G. Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115600-74.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 115640-56.2003.5.06.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Lídio Souto Maior, Recorrido(s): Márcio Barroca, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-115640-56.2003.5.06.0001, até sobrevir o julgamento do RR-115640-56.2003.5.06.0001. **Processo: RR - 183185-31.2003.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Paulo Magalhães Pessoa de Melo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S. A., Advogado: Bárbara Bandeira de Luna Brennand, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célia Sobreira Honório de Melo, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298000-70.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 20640-07.2004.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Minasgás S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): Jorge Ricardo Alves da Silva, Advogada: Maria Dulce do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 367 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário in natura decorrente do fornecimento de veículo e de celular ao reclamante pela empregadora. **Processo: RR - 69700-09.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Associação dos Mutuários de São Paulo e Adjacências - AMSPA, Advogado: Paulo Sérgio do Nascimento Silva, Recorrido(s): Maria José Lopes da Silva Brito, Advogado: Maria José Lopes da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 104940-50.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Leonardo Soares de Souza, Advogado: Sidney E. A. Araújo, Advogada: Margareth Campos, Recorrido(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Luciana Cury de Melo, Recorrido(s): Componente Eletrônica Ltda., Advogado: Francisco Pinto de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 193 e 200, VI, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 162940-62.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Sergio Parenti, Recorrido(s): Luiz Carlos Pimenta, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva - invalidade", por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reclamado ao pagamento apenas do adicional de horas extras em relação à nona e à décima hora trabalhada, mantida a condenação ao pagamento da hora extra e do adicional, a partir da décima primeira e da décima segunda, bem como daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. **Processo: RR - 309200-62.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Isabel Tartare Gervin, Advogado: Felipe Ramos Melego, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583087-91.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 583040-20.2004.5.12.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE e Outras, Advogado: Tiago de Salles Oliveira, Recorrido(s): Carlos Terli Heger, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Mara Peresi patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1211176-19.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35340-34.1998.5.04.0003, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Vera Lúcia Martins Costa, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-35340-34.1998.5.04.0003, até sobrevir o julgamento do RR-35340-34.1998.5.04.0003. **Processo: RR - 1360186-40.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 85740-44.2001.5.04.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marli Curtinaz, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1385756-28.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-79.1999.5.04.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Odilon Fontela Robaldo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30000-71.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 30040-53.2005.5.03.0107, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Transluciana Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, com os reflexos pertinentes, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 62540-27.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Gilda Callonti dos Santos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "validade da jornada 12 por 36 horas prevista em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da décima diária, bem como seus reflexos legais. Custas mantidas. **Processo: RR - 63200-78.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Arivaldo Vidal dos Santos, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Indukern do Brasil Química Ltda., Advogado: Frederico Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 67800-69.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Hugo Léo Verbist, Recorrido(s): Paulo Berté, Advogado: Davi Elói Müller, Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda. e Outras, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100040-22.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Moacyr Osti, Advogado: Isaac Scaramboni Pinto, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogado:



Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta da agravada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 177 do Código Civil/16 e 2.028 do Código Civil/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 119040-46.2005.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Recorrido(s): Vanderci Antônio da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, nas férias, acrescidas de 1/3, no décimo terceiro salário e nos depósitos do FGTS, restando mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 277940-18.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubens Schlichting, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Eduardo Pizolati, Recorrido(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 51 e 288 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à percepção de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 9951740-47.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Silmara Tavares, Advogado: Waldemar Queiroz Filho, Recorrido(s): Romeu Luiz Furlan, Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 22400-23.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cecília Sales Luiz Vianna, Recorrido(s): Ana Herejk Ribeiro, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 46400-41.2006.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Umberto da Silva, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Recorrido(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 71300-16.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e



Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Ednei de Alencar, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Recorrido(s): Supermercado Alta Rotação Ltda., Advogada: Angela Kazui Umeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 73300-46.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irineu Geraldo Zanotti, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos referidos embargos, veiculados às fls. 134/137, pronunciando-se especificamente acerca de o reclamante haver, ou não, percebido a parcela "cesta-alimentação" durante o período em que percebeu auxílio-acidente e, sobretudo, quando já se encontrava aposentado por invalidez, bem assim quanto à caracterização desse fato como incontroverso, porque não contestado pela reclamada. Prejudicado o exame da questão de fundo versada no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 87100-15.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdemir Mendes Diniz, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Recorrido(s): Cegelec Ltda., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99600-47.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Henrique Sousa Roque, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Recorrido(s): VFR Comércio de Brinquedos Ltda., Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 129900-39.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A., Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Recorrido(s): Espólio de Sidnei Nobre, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150000-17.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Robson Rogério de Sousa e Outro, Advogada: Joana Araújo Lessa, Recorrido(s): Adriano Pedro Antonio e Outros, Advogado: Paulo César Marini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo dos prestadores de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 157000-52.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): José Odácio Rodrigues Machado, Advogada: Zarifa Aparecida Rahman Menta, Recorrido(s): Genésio Luiz da Rosa Santos, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 157540-17.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Sondotécnica Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Silvio Lúcio Neponucemo, Advogado: Luiz Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, que lhe negava provimento. Acordam, ainda, à unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a indenização ao pagamento dos salários decorrentes da estabilidade acidentária, bem como a multa aplicada em embargos de declaração, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais e honorários periciais, porque beneficiário de justiça gratuita, devendo ser aplicada a Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que define a responsabilidade da União pelos honorários periciais.

Processo: RR - 180800-60.2007.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Ivess Comércio de Rações Ltda., Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Recorrido(s): Carina Aparecida Ferrara, Advogado: Gustavo Accorsi Fanganiello Maierovitch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

Processo: RR - 285640-33.2007.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): Adão Alvino e Outros, Advogado: Fábio Salles Vianna, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

Processo: RR - 799800-46.2007.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Rosana Nascimento Carmo, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 1031700-54.2007.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Deyse Lira de Souza, Advogado: José Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 1060600-41.2007.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Edina Maria Guimarães Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 1082600-65.2007.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Fabianne Cipriano Vilela, Recorrido(s): Sharon Marques da Silva, Advogado: Luis Fabian Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente



lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1136200-13.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva Monteiro, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1137500-68.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Suzadália Barbosa da Silva, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 20000-91.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Valdiros da Silva Santos, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 59300-19.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Andrade do Nascimento, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 80600-90.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Pauliclan Peças e Equipamentos Ltda., Advogado: Cláudio Lopes Carteiro, Recorrido(s): Manoel Enedino dos Santos, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 85700-84.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Rodilei Antônio Bruel, Recorrido(s): Luiz Gustavo Ribeiro, Advogada: Vanessa Urdangarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Súmula Vinculante nº 04", por violação do art. 103-A da Constituição Federal/88 e "Honorários advocatícios. Ausência dos requisitos. Verba indevida.", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 98500-85.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Recorrido(s): Luiz Alexandre Prosdocimi, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100000-74.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Echeverria e Cappelano Estratégia em Comunicações Ltda, Advogada: Mariana Hamar Valverde Godoy, Recorrido(s): Rodrigo Abu Jamra Régis Toscano, Advogada: Maria Cecilia Bassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11%, a encargo do prestador de serviços, e de 20%, a encargo da empresa, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 133800-59.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Gonçalo Fernandes da Silva, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 159500-68.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Marlei Machado Pereira Pache, Advogado: Luis Fernando Silveira Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 182700-19.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): José Carlos Ribeiro e Outro, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228700-80.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Edilaine da Costa Brandão, Advogado: Joelma Peres Quintino, Recorrido(s): Elpisom Comércio de Cine Foto Ltda. - ME, Advogado: Emerson de Almeida Maioline, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 18000-34.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10687-54.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Viviane Luz Lemes, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: AIRR e RR - 151800-68.2002.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Romeu Luiz Coelho, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer da preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso de revista obreiro por violação do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 142640-79.1995.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Agravante(s): Luiz Pedro da Silva, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312840-29.1999.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Donizete Batista da Luz, Advogada: Maria Odete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249841-95.2001.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bank of America Liberal S.A. e Outro, Advogado: Luis Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Dryel Menacker Salgueiro, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14640-24.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Terezinha Maria de Fátima Damilano dos Santos, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11140-71.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42040-63.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Erica Luciana dos Santos, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72040-72.2005.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Renato Grisel Oliveira, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106940-07.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Erivan Belarmino Silva e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166540-27.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Laércio Cássio Sartori, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 170740-23.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Victor Emanuel Cordeiro Lima, Agravado(s): Ricardo Cândido, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 115440-90.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Souza, Agravado(s): Olívio Barbosa de Oliveira, Advogado: Antônio de Pádua Araújo,



Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44240-25.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Agravado(s): Valdinei José Leal, Advogado: Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 196740-19.1991.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Embargado(a): Georgina Flosino Primo da Silva, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 33300-62.1997.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Otacílio de Oliveira Mota, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 12040-55.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Comercial de Veículos e Motores Ltda. - Comvem, Advogado: Isaías Moreira Pinheiro, Embargado(a): Otávio da Silva Hermenegildo, Advogada: Liene Cezar Sereno, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 73640-80.1999.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marilei Nunes Espinosa, Advogada: Cleusa Silveira, Embargado(a): Pedro da Silva e Outro, Advogado: Reginald Delmar Hintz Felker, Embargado(a): Expresso Itaquiense Ltda., Advogada: Olga Maria Moita Bahlis, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos autores multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 60640-06.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): José Carlos Donato, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67740-94.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Ednardo Silveira Santos, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Jonas Catunda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 212540-54.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Anderson Rocha Reato e Outros, Advogado: João Batista Cornachioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR e RR - 135000-11.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Cleunice Batista de Souza Barbosa, Advogado: Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3395200-**



76.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Garcia S.A. - Despachos, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Oliete Faia Gonçalves, Advogado: Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 6467900-96.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tales Banhato e Outros, Advogado: José Carlos de Oliveira, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 41000-43.2003.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Analdo Batista de Queiroz, Advogado: Sandro Marcelo de Barros, Advogado: Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 134800-24.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Deoclides Ribeiro Godinho, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163000-87.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Embargado(a): Fabiano Chagas Rodrigues, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): POI - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 9041200-63.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): Aristides Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescendo aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 580/590 as razões aqui expendidas. **Processo: ED-ED-RR - 26200-91.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65741-20.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Embargado(a): Cristiana Abreu da Silva, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Selecta Administração de Bens Ltda., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 192540-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Ortega Ruiz, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Embargado(a): Indústria Metalplástica Irbas Ltda., Advogada: Irene Mahtuk Freitas Medeiros Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31700-38.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David



Macedo, Embargado(a): Leônidas Franco de Jesus, Advogado: João Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42240-62.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Embargado(a): Décio Roberto Sabatini, Advogado: Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 51541-88.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Francisco Vitor Barreto e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 53640-02.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Montenegro, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Vale do Taquari, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao embargado. **Processo: ED-AIRR - 83840-60.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Aluísio Ribeiro dos Santos, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164740-26.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): José Francisco Fernandes, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86700-56.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Prates e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103040-87.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Emarki Engenharia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de Dernivaldo Nonato da Silva, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 125240-41.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Manoel Hermelindo de Moraes Ferreira, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 215700-23.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): Edgard Diniz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6140-30.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Fernando Salgado de Antezana, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Jaqueline Aparecida Paiva, Advogado: Flávia Rodrigues Canragalli, Embargado(a): Prest Dream Ltda., Advogada: Adriana Maria da Costa, Embargado(a): Eliane Rodrigues Alves Bragança, Advogado: Renato Aurélio Fonseca, Embargado(a): Marlene Mendes Soares e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 264-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clube Atlético Hermann Aichinger, Advogado: Rodrigo Jacobsen Reiser, Embargado(a): Everton Vinícius dos Santos Gomes, Advogado: Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma